

OFÍCIO N° 080/2020 – GAB/UFT

Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2020.

Aos servidores docentes e técnicos administrativos da Universidade Federal do Tocantins

Assunto: Pessoal: Orientação e diretrizes gerais

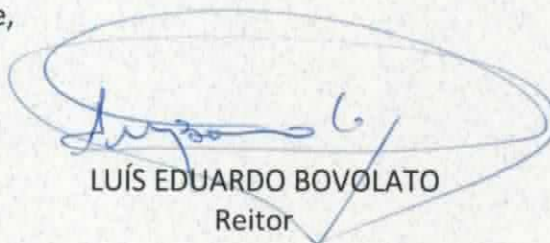
Prezados(as),

1. Após reunião realizada nesta segunda-feira, pelo Comitê de Governança com a participação dos Diretores de Câmpus e Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFT, cujo o objetivo foi discutir os desdobramentos dos ofícios: OFÍCIO-CIRCULAR N° 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC e OFÍCIO N° 44/2020/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC (anexos) encaminhados pelo Ministério da Educação - MEC, com advertências acerca da obrigatoriedade no cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), foram dados os seguintes encaminhamentos:

- a) suspensão temporária de qualquer autorização de NOVOS gastos com pessoal, mesmo que com amparo legal, até que haja uma definição por parte do MEC, sobre os limites impostos ao orçamento da UFT para 2020;
- b) articulação junto à bancada de parlamentares na tentativa de rever os limites orçamentários destinados às despesas de pessoal;
- c) realização de reuniões ampliadas em todos os câmpus para que haja um maior esclarecimento da situação orçamentária no que se refere às despesas de pessoal;

2. Vale ressaltar que a Universidade, por meio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes (representante oficial das Universidades Federais), tem envidado esforços no sentido de estabelecer uma interlocução contínua com o governo federal, TCU e parlamentares, na tentativa de mudar esse quadro.

Atenciosamente,



LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

Aos Dirigentes das Unidades vinculadas ao MEC

Assunto: Orçamento de 2020 – Despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos à servidores e empregados públicos, pensões especiais e sentenças judiciais

Referência: Processo SEI nº 23000.002317/2020-38

Senhor(a) Dirigente,

1. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO do Ministério da Educação - MEC vem através deste ofício tratar sobre as despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos à servidores e empregados públicos, pensões especiais e sentenças judiciais no Orçamento de 2020.
2. A Constituição Federal de 1988, CF/1988, em seu art. 167, inciso III, veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, norma conhecida como a “Regra de Ouro”.
3. Portanto, com o intuito de atender a presente regra e baseando-se na ressalva prevista, as despesas que se encontram fora da regra de ouro, ou seja, cujos montantes carecem de aprovação legislativa para financiamento, foram alocadas na LOA 2020, no órgão “93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição”, recursos condicionados à aprovação de Projeto de Lei a ser enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional.
4. Outra questão relevante, é que o orçamento do MEC no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, PLOA 2020, especificamente para as programações citadas anteriormente, constou em R\$ 74,6 bilhões. Durante a tramitação do PLOA 2020 no Congresso, houve redução nas mesmas rubricas de R\$ 2,7 bilhões, acarretando em uma dotação inicial de R\$ 71,9 bilhões na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.
5. Posto isso, as Unidades Orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, ao promover novos atos que aumentem as despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos à servidores e

empregados públicos, devem observar as legislações pertinentes e abster-se de realizá-las em montantes cujos totais não estejam devidamente autorizados.

Atenciosamente.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 04/02/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1898151** e o código CRC **AB736570**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.002317/2020-38

SEI nº 1898151



Ministério da Educação
 Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
 Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 44/2020/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
 Luis Eduardo Bovolato
 Reitor da Universidade Federal do Tocantins – UFT
 109 Norte, Avenida NS 15, ALCNO 14, Bloco IV– Reitoria, sala 230.
 CEP: 77001-090 – Palmas – TO

Assunto: Informa limites de provimento de cargos autorizados no BPEq e no QRSTAE - exercício de 2020.

Senhor (a) Dirigente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício-Circular nº 1/2020/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 1858997), 08 de janeiro de 2020, por meio do qual esta Secretaria deu ciência aos dirigentes das instituições de ensino, acerca da publicação, da Portaria MEC nº 1.469, de 22 de agosto de 2019, para informar que, em conformidade ao disposto no anexo V da Lei nº 13.978 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2020), de 17 de janeiro de 2020, os limites de provimento de cargos autorizados no banco de professor-equivalente (BPEq) e no quadro de referência de servidores técnico-administrativos em educação (QRSTAE), dessa Instituição, para o exercício de 2020, conforme descrito no quadro a seguir:

INSTITUIÇÃO	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR DO ENSINO, BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	TÉCNICO- ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	
			CLASSE D	CLASSE E
UFT	30	*	4	3

2. Ressalto que a divulgação dos limites em referência não se constitui em ato autorizativo de provimento, devendo ser observada pelos responsáveis a disponibilidade de dotação orçamentária específica e suficiente, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as orientações contidas no Ofício-Circular nº 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 1898151).

3. Nos termos da Portaria MEC nº 1.469, de 22 de agosto de 2019, serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos

sociais que forem praticados acima dos limites ora divulgados.

Atenciosamente,

ROBERTO ENDRIGO ROSA
Secretário de Educação Superior substituto



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Endrigo Rosa, Secretário(a), Substituto(a)**, em 10/02/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1902976** e o código CRC **CE3F5197**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.000397/2020-97

SEI nº 1902976